RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CPL SÍTIO NOVO/MA <cplsitionovoma@outlook.com>

Seq, 18/04/2022 15:14

 $\label{para:lilian.dornellas@vmimedica.com.br < lilian.dornellas@vmimedica.com.br > lilian.dornellas.d$

BOA TARDE,

ACUSAMOS RECEBIMENTO DESTE.

ATENCIOSAMENTE,

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO PREGOEIRA MUNICIPAL

De: lilian.dornellas@vmimedica.com.br < lilian.dornellas@vmimedica.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de abril de 2022 12:11

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

Cc: marcele.viegas@vmimedica.com.br <marcele.viegas@vmimedica.com.br>; kenia.castro@vmimedica.com.br <kenia.castro@vmimedica.com.br>; marcia.moreira@vmimedica.com.br <marcia.moreira@vmimedica.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL № 004/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Boa tarde, prezados.

Segue anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO PRESENCIAL № 004/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Estamos ao dispor para mais informações e/ou esclarecimentos.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Obrigada e estou ao dispor.

Atenciosamente,

Best regards,

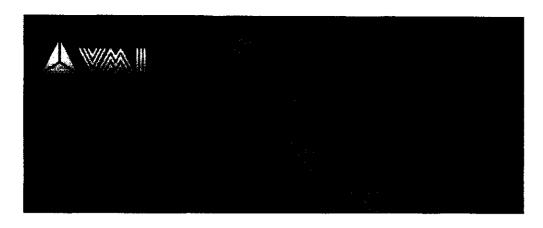
Lílian D'ornellas

Analista Comercial *Commercial Analyst* + 55 31 3370-3750 Ramal 2006 / +55 31 99302-5600

<u> 1990 m. Neddyng Sam a drod o'r by</u> Warydd Halland Cyfyr ar h









Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.





À ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2022 - SEMUS

VMI TECNOLOGIAS LTDA., com sede à Rua Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-\03, por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO o ato convocatório, pelas seguintes razões abaixo.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do item 23.4, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

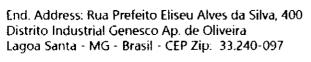
23.4 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

Neste cenário, apresenta seu pedido de esclarecimento de forma tempestiva, requerendo, que seja conhecido e ao final provido, adequando o edital para melhor atender o interesse público.

II. DO OBJETO DO CERTAME – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X – DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93:

O certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de um Aparelho de Raio X para realização de exames no Hospital Municipal, com as seguintes características técnicas, em destaque:

VMI Tecnologias Ltda CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45









| ITEM | OBJETO/DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-----|------------|------------|
| 1 | APARELHO RAIO X = \$1630 M² - Equipamento radiológico com tecnologia em aita frequência - multipulso, sistema de controle microprocessado, potência de 54kW Transformador em aita frequência, potência de 54kW Transformador em aita frequência, potência de 54kWA controlado por microprocessador capacidade de 630mA /125kV AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS - X Cúpula com revestimento de chumbo, Radiação de fuga <0.5 mGy/h / 125kV. Potência de 30/50kW foco 0,6mm - 1,2mm 300khu¹. Capacidade máxima de amazenamento de calor 750kJ (IE-060313), Proteção contra sobrecarga e superaquecimento Conexão tipo Federal COLUNA PORTA TUBO Coluna porta tubo dotada de freios eletromagnéticos a cionados por meio de tectas indicador de angulação Braço telescópico com giro de 360 graus (+180° -180°) com freio eletromagnéticos acom desiocamento sobre trifho, sistema chão / chão dotado de freios eletromagnéticos | } | 1 | 171 015,85 | 171.015,86 |
| 2 | DR FPDs Monitor Full-HD de 21°, Windows 10 Pro, Processador Intel i5 de última Geração, Memória RAM de 8GB, HDD 1TB - Tamanho da imagem 43x43cm 35x43cm, Matriz de Pixeis 3072x3072 2560x3072, Espaçamento de Pixeis 140 µm Conversor A/D 16 bit Escalas de Cinza 65.536 Entrada do Adaptador AC 100-240V / 50-60Hz, Saida do Adaptador DC 24V / 60W. | UND | 1 | 215.843,62 | 216.843,62 |
| 3 | MESA PARA EXAME DE RAIO X - Mesa radiológica de Tampo Flutuante com movimentos longitudinais e transversais Longitudinal +/-20cm (10cm+10cm) - Transversai +/- 58cm (29cm+29cm) - Freio magnético, com acabamento em pintura eletrostática, tampo em fórmica - Suporte até 200kg Dimensões Attura 80cm, Largura 85c, Comprimento 2,20mts. | | 1 | 70.753.61 | 70.753.61 |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | ***** | | TOTAL | 458,613,05 |

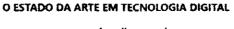
Página 16 do Edital

Nobre Comissão, conforme se depreende do texto editalício, a Administração pretende a aquisição de um aparelho de raio-x da marca SHR, vez que expressa com clareza solar, no descritivo técnico do mesmo, a exigência da referida marca e do próprio modelo pretendido: SH630 HF, senão vejamos:

| | Denair et lui Producc | | |
|-------------------------------------|--|------------|-------------------------------------|
| Nome da Empresa | CHRIST CONTRACTORS CONSEQUENCE STOOMER TOOLSTON | | |
| CNPJ | Autorizaç | àc | 1121 |
| Produto | Notify of Pask of Profes | | |
| Modelo Produto Medico | | | |
| Tipo de Arquivo | Arquivos | E | Expediente, data e hora de inclusão |
| ninteligier de Locilla. PROTINTO | % (JACI) (1) 49 6 5 5 | - | 1 3.2 AR 117 212 A 55 24 |
| Nome Técnico | Con Linu Paulo agita Pac | | |
| Registro | 00808250042 | | |
| Processo | | | |
| Fabricante Legal | FABRICANTE: SHR INDUSTRIA È COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTO | A - BRASIL | |
| Ciassificação de Rísco | n - ALTC FULL | | |
| Verscheents de Registro | 28/05/2022 | | |
| | | | |

VMI Tecnologias Ltda CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45 Consulta site ANVISA









Não suficiente ao delineado alhures, o modelo do fabricante SHR pretendido pela Administração estará com registro vencido em 28/05/2022. O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, e sua concessão é dada pela Anvisa. É um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde.

Ainda, é sabido que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, assim determina o art. 15°, §7° da Lei N° 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7°, § 5°).

Segundo o Tribunal de Contas da União¹, a "vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes".

Ainda: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por

VMI_Tecnologias_Ltda CNPI_02_659_246/0007-034E_062_862_693.00-45 CNPI_02_659_246/0007-034E_062_862_693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097







laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto^{ric3} similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital."²

Não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que tal situação implica vantagem ao participante que, sequer precisará sequer, preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade.

Frise-se ainda que, não há no texto editalício nenhum tipo de justificativa para tal exigência.

Além disso, tem-se que a conduta da Administração viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens.

Desta mesma forma, o art. 37, inciso XXI assegura igualdade de condições a todos os concorrentes:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Mas não é só. Nos termos em que se encontra o descritivo técnico do certame, apenas aquela fabricante irá atender ao edital, gerando notável restrição de todas as outras empresas interessadas em licitar com esta Administração.

VMI²T**écróidő 23:00/2007 Plenário (Sumário)**. CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira Lagoa Santa - MG - Brasíl - CEP Zip: 33.240-097



mercado, que possuem
Pubrica

Para tanto, é imperioso trazer à tona, todas as empresas atuantes no mercado, que pos plena capacidade e competência para atender ao objeto do certame em epígrafe:

- Vmi Tecnologias
- 2. Shimadzu
- 3. GE Healthcare
- 4. Philips
- 5. Siemens

Frise-se que o princípio da competitividade significa que a Administração Pública não poderá adotar meios que comprometam, frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Nesse ponto, resta claro que com a competitividade violada, tem-se que de maneira reflexa, a Administração Pública poderá não atingir uma contratação econômica e vantajosa nos termos previstos no art. 3°, caput, da Lei 8.666/93.

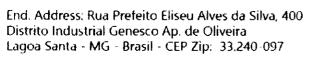
Certo é que quanto mais competidores participarem do procedimento licitatório, mais chances de adquirir um equipamento com preço razoável e vantajoso.

Tratam-se de princípios tão caros à Administração Pública, e que não poderão ser deixados de lado, sob pena de não atingirem o bem jurídico tutelado, qual seja, o interesse público.

Preclara Comissão, o legislador constituinte, outorgou competência privativa à União Federal para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, tendo sido editadas as Leis n. º 8.666/93 para estabelecer, normas gerais de licitação e contratos administrativos, a Lei Especial 10.520/2002 relativa à modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A legislação supracitada, além de reiterar os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, dispõe acerca da finalidade do procedimento:

VMI Tecnologias Ltda CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693,00-45









"Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". (Lei n. ° 8.666/93).

A licitação modalidade pregão é prevista na Lei Federal n.º 10.520/2002. Logo em seu art. 1º resta claro que: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei federal"

O parágrafo único do artigo 1.º da Lei 10.520/2002 ressalta que "Consideram-se bens e serviços comuns, para o fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Desta forma, observa-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ ensina que:

"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar ás entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.

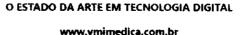
Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais — ao se procurar a oferta mais satisfatória: respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5.º e 37, caput) — pela abertura da disputa do certame; e finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e, 85, V, da Carta Magna brasileira".

MARÇAL JUSTEN FILHO² ensina que "bem comum é aquele padronizado NÃO se sujeitando as características minuciosas, específicas e singulares."

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam com a vedação da preferência ou indicação por marca em procedimentos de licitação (salvo com justificativas prévias).

VMI Tecnologias Ltda CNPJ 02.659,246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097







No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências técnicas ora rechaçadas, a contratação da Administração Pública não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que restringe sobremaneira a competitividade do certame, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

Face ao exposto, salienta-se que para que seja atingido o objetivo do certame em epígrafe, bem como sejam cumpridos os princípios norteadores do procedimento licitatório, é necessário que esta magnífica Administração se digne a alterar o texto editalício, nos termos ora requeridos.

III. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - RAIOS-X FIXO DIGITAL – NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICAVÉIS AO PRODUTO:

Nobre Comissão, é sabido que o processo em questão é regido pelas Leis, Decretos e Portarias mencionadas no preambulo do instrumento convocatório, e ainda, pelas demais normas aplicáveis aos produtos.

Salienta-se que o objeto do certame, é um equipamento de grande complexidade, o qual colabora para a preservação da saúde dos pacientes, já que é possível obter imagens claras com menor exposição à radiação ionizante. Além disso, os arquivos digitais facilitam o compartilhamento, possibilitando a otimização da entrega de laudos médicos através da telemedicina.

Por essa razão, o equipamento de Raios-x é Classe de Risco III e obrigatoriamente deve estar em total conformidade com os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, conforme Resolução da ANVISA e normas de segurança da série IEC 60601 aplicáveis ao produto.

A fim de comprovar a não possibilidade de fornecimento de referido objeto, verificamos que nas especificações técnicas apresentadas o Aparelho de Raios-x é divido em três itens distintos, vejamos:

- Raios-x Convencional
- Mesa:
- Detector

Preclara Comissão, diferentemente da radiologia convencional, que obtém os registros a partir de um filme radiográfico, o **equipamento de raios-x digital integrado** utiliza sensores que enviam VMI as imagens diretamente para o computador, onde são processados e direcionados para análise e CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45



ptored que convenem cas A Rubrica

inferpretação do médico radiologista. Estes sensores funcionam como receptores que converter informações recebidas em dados digitais, os quais são armazenados no computador.

O equipamento de raios-x digital é projetado para trabalhar com Sistema de Imagem próprio, que dispõe de computador (Workstation) e Detector (sensor) de Imagem Digital integrados ao equipamento. O Detector digital de Imagem é parte do produto, logo, <u>não há que se falar em registros separados para o Detector de imagem e Mesa, uma vez devem ser certificados em conjunto com o equipamento.</u>

Ainda, por mais que haja o somatório de todos os componentes que formam um conjunto radiológico, o mesmo só detém um registro se for ensaiado e cumprir com todas as normativas abaixo elencadas:

NBR IEC 60601-1/2010 + Emenda1/2016; NBR IEC 60601-1-2:2010;

NBR IEC 60601-1-3:2011 + Emenda 1:2016; NBR IEC 60601-1-6:2011;

NBR IEC 60601-2-28:2012; NBR IEC 60601-2-54/2011 + Emenda 1/2016.

De acordo com as prescrições da Portaria 350 de 06/09/2010 – INMETRO. Nos termos da Resolução – RDC 549 de 30 de agosto de 2021 – ANVISA.

Logo, não existe qualquer condição ou segurança que permita a Administração correr risco em fazer a aquisição que vem sendo executada.

Os equipamentos médico-hospitalares necessitam apresentar Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, conforme Resolução da ANVISA e normas de segurança da série IEC 60601 aplicáveis ao produto, vez que este é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, e sua concessão é dada pela agência fiscalizadora.

Trata-se de um conjunto de condições que tornam possível à sociedade o prévio conhecimento das consequências de seus atos à luz das normas pré-estabelecidas pelo sistema jurídico, garantindo maior consistência no ordenamento jurídico.

Portanto, para garantir uma maior segurança, a empresa que será contratada pela Administração Pública, deverá sempre seguir as normas legais com o fito único de garantir maior segurança jurídica à própria contratação.

Preclara Comissão, restou exaustivamente demonstrado que é extremamente temerário adquirir equipamento desse porte sem a certeza e firmeza que são necessárias, afinal quem utilizará dos VMI benefícios ou não do objeto do fornecimento será a população.

CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097



www.vmimedica.com.br







IV. **DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer do presente esclarecimento, dando lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade. vantajosidade, economicidade, igualdade de oportunidades e da isonomia, que seja excluída a exigência técnica do Anexo I, no que tange o modelo indicado, qual seja, modelo SH, da fabricante SHR, para que seja possibilitada a competição no certame, tendo em vista que direciona o procedimento a fabricante especifica, com exigências tecnológicas injustificadas e subjetivas.

Ainda, que seja alterado a especificação para um único produto, qual seja, Aparelho de Raios-x Fixo Digital (em um único lote), em homenagem aos princípios da segurança, eficiência e dever da Administração em garantir a saúde de todos.

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 18 de abril de 2022. MARCELE PEREIRA Assinado de forma digital por MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042 VIEGAS:10110042670

Dados: 2022.04.18 12:00:50 -በ3'በብ

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Representante Legal.

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03 R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial G. A. de Oliveira 33240-097 LAGOA SANTA - MG

VMI Tecnologias Ltda CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



| NIKE | da se | de ou | īmai, | quando | a |
|--------|-------|---------|-------|--------|---|
| sede f | or em | outra i | UF) | | |
| | | | | | |

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205490757

2062

Nome:

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP

| PDE CÓDIGO | CÓDIGO DO | | | | | | | |
|----------------------|-------------------------------|----------|----------------|--------------|------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| AS DO ATO | | QTDE | DESCRIÇÃO | DO ATO / EVE | NTO | | MGP2 | 100196354 |
| 002 | | | ALTERACAC |) | | | | |
| | 2211 | 1 | ALTERACAC | DE ENDEREC | O DENTRO DO MES | SMO MUNICIPIO | | |
| | 2244 | 1 | ALTERAÇÃO | DE ATIVIDADI | ES ECONOMICAS (F | RINCIPAL E SECUNE | ARIAS) | |
| | | | | | | | | |
| | | | <u> </u> | | | | | |
| _ | | با | AGOA SANTA | | Representante | Legal da Empresa | / Agente Auxiliar de | o Comércio: |
| | | | Local | | Nome: | | | |
| | | | | | | a: | | |
| | | ŝ | Marco 2021 | | Telefone | de Contato: | | |
| | | | Data | | | | | |
| - USO DA JUN | TA COMERC | IAL | | | | | | |
| DECISÃO SIN | GULAR | | | | DECISÃO O | COLEGIADA | | |
| ome(s) Empresar | ial(ais) igual(ais |) ou sei | nelhante(s): | | | | _ | |
| SIM | | | | SIM | | | 1 . | o em Ordem decisão |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | **** | | | | |
| | | | | | | | 1 | Data |
| | | | | | | | | |
| | , | | | ΠνÃΟ. | , , | | | |
| / NÃO/ | Data | Res | ponsável | ∐NAO . | Data | Responsável | Res | ponsável |
| | | | | | | | | |
| ECISÃO SINGUL ¬ _ | | | | | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5° Exigência |
| Processo em | - ' | • | | nexa) | [- 1 | | | |
| | rido, Publique-s | | uive-se, | | Ш | | · L _I | ليا |
| Processo inde | ferido. Publique | e-se. | | | | | | |
| | | | | | | - | | |
| | | | | | | · | Data | Responsável |
| ECISÃO COLEG | ADA | | | | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| Processo em o | exigência, (Vide | despa | cho em folha a | nexa) | | | | |
| Processo defe | rido. Publiqu o -s | se e arq | uive-se. | | | | | |
| Processo inde | ferido. Publique | e-se. | | | | | | |
| , | ·/_ | | | | | | | |
| | Data | | | | Vogal | Vogal | | Vogal |
| | | | | | Presidente da _ | T | | |



OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERA

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|--|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data | |
| 21/258.176-7 | MGP2100196354 | 01/03/2021 | |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|---------------|--|
| CPF | Nome | |
| 131.607.376-91 | OTAVIO VIEGAS | |



VMI TECNOLOGIAS LTDA DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 02.659.246/0001-03 NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 portador da carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

PRIME HOLDING E SERVICOS LTDA, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2,212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por seu sócia administradora SÍLVIA CARVALHO **DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.212 bairro Joana D´arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "VMI TECNOLOGIAS LTDA.", com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob numero 02.659.246/0001-03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro numero 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos do dispostos no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

PRIMEIR Alteração: O ENDERECO.

Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097

SEGUNDA Alteração: O OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social:

- 1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.
- 2. Representação tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locação de bens e imoveis.
- 3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria comercial, assessoria administrativa, tecnica, assessoria

Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

- 4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.
- 5. Industrialização por encomenda e industrialização por conta e ordem de terceiro

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

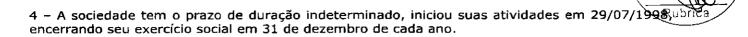
CLÁUSULA PRIMIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

- 1 A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;
- 2 Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;
- 3 A sociedade tem por objeto social:
 - 1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.
 - 2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.
 - 3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.
 - 4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.
 - 5. Industrialização por encomenda e industrialização por conta e ordem de terceiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 4/10



CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

1 – O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), divido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

| sócios | QUOTAS | VA | ALOR TOTAL | % |
|-------------------------------|------------|-------|--------------|---------|
| OTAVIO VIEGAS | 7.500.000 | R\$ | 7.500.000,00 | 60,00% |
| PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA | 5.000.000 | R\$ | 5.000.000,00 | 40,00% |
| TOTAL | 12.500.000 | R\$ 1 | 2.500.000,00 | 100,00% |

- 2 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;
- 3 As cotas sociais são indivisíveis em relação á sociedade;
- 4 As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferencia absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 – A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário á gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

1 – Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

2 – Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro laborarica mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA OUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

- 1 Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- 2 Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.
- 3 Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

- 1 Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.
- 2 O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- 3 Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.
- 4 Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.
- 5 No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer

pág. 6/10

tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capitulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2021.

OTAVIO VIEGAS CPF nº 131.607.376-9 Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76 SÍLVIA CARVALHO DE MORAES CPF nº 264,994,446-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GÉR

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|--|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data | |
| 21/258.176-7 | MGP2100196354 | 01/03/2021 | |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome | |
| 131.607.376-91 | OTAVIO VIEGAS | |
| 264.994.446-34 | SILVIA CARVALHO DE MORAES | |



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 21/258.176-7 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8406289, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | | | |
|----------------|---------------|--|--|--|
| CPF | Nome | | | |
| 131.607.376-91 | OTAVIO VIEGAS | | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|----------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome | |
| 131.607.376-91 | OTAVIO VIEGAS | |
| 264,994,446-34 | SILVIA CARVALHO DE MORAES | |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemo informando o número do protocolo 21/258.176-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021

CARTORIO AZEVEDO BASTOS MODICIO DE MEGISTRO E VILIDAS P. 350AS NATURAIS E TABELDINATO DE NOTAS COMPO COMPOSITIVO

Autenticação Digital

tipos 11, 31 o 77 (inc. V 81, 41 o 52 to Loi Foderal 6.5
18.721/2008 autentico a presente imagent digitaliza

Cód. Autenticação: 88412404181446330077-1; Data: 24/04/2018 14:48:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU8Z493-5SS2; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

**Confire os dedos do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.b/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS POLICIA GIVE DO ESTADO DE MINAS GERAIS MAS GIUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE ONTEN #0500 MG-755.323 .

MARGE 02/03/2016

SILVIA CARVALHO DE MORAES

FLACIO

RÁUL GONCALVÉS DE M SOBRINHO

ODETE SAAR DE MORAES

MATURALIDACE

TOMBOS-490

19/9/1957

DOC 0951 NASC . LV-42 FL-197

TOMBOS-46

CF 254994445 34

secol, ice

FILE 1201 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSIMALINA DO MATOR

THE OF THE OFFICE OF THE OFFICE STORES TO SELECT OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventía pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 08:19:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88412404181446330077-1

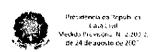
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd41ef6868cb34bd8df85f779fa610ff2f2c46f2081db30b42ce9283951606e 56796e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026







CARTORIO AZEVEDO BASTOS "OFICIO DE REGISTRO CIVEL DAGIEL SADAS NAT ETABLICIMATO GENOTAS CADAS CALLESTA

Autentica 250 Digital
erigos (1, 3 = 7 nos Vet 41 o 52 no Lu Fadoral 8,935/1994 o Art 8
al 8 7/2/2006 autentica presente imagem deptatrate, reprodução 1
artis oprocavatido a conferido neste stro. Di referido è veridado. Dou fe

Cód. Autenticação: 88412404181446330152-1; Data: 24/04/2018 14:48:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82494-07JQ; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

"Confire os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br

REPÚBLICA FEOERATIVA DO BRASIL CS CARD THE EARLOW COASE THE HARD OF CATALOGUE THE STATE OF THE STATE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL MONTO POR TODO DE PORTO POR TODO DE PORTO POR TODO POR TODO DE PORTO POR TODO DE PORTO POR TODO POR TO FFM: 140-454,407 #OU OTAVIO VILGAS SÁMTOS VIDIGAS CONCEJCAU DE ABREU VILUAS DATA DE NASCILISTA DE BELO HORIZONTE-NG 20/11/1949 Excesse CAS. AV. DIV LV-R FL-63 BELU HORIZON (E-NG m 131502326-91 LETICIA ALESSI MACHADO ROCEDO ASSINATURA DO DIFETOR ASSINATURA DO DIPETOR

LET N° 7.1 B DE 29 URM3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS É PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES É TUTELAS DA COMARC JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 08:20:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88412404181446330152-1

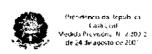
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

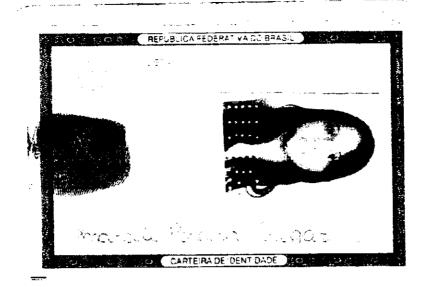
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd48024f66fda5ac576028b0496ea9786b44e35b0c231e6e3980a841fcb7c 21161b6e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



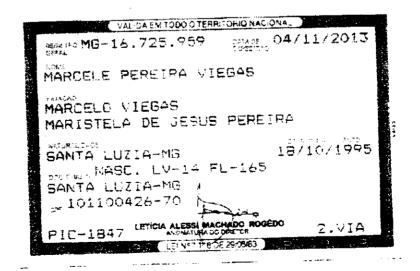












REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES É TUTELAS DA COMA JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civit de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventía pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 08:29:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 88412008181734060288-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4205fd61fc55c72d41961de14e446973bd7ce541836a6c75c30a515f3d2 52fc316e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



